

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 310218/2018 Interessado - Getúlio Vilela de Figueiredo Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo — SEAF Advogados - Juliana Ferreira Gomes da Silva — OAB/MT 9.776 - Fábio Luís de Mello Oliveira — OAB/MT 6.848.

2ª Junta de Julgamento de Recursos Data do Julgamento: 28/09/2023

Acórdão nº 463/2023

Auto de Infração nº 164896 de 15/06/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 119658 de 15/06/2018. Por DANIFICAR 0,46 hectares de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP, mesmo que em formação, sem autorização do órgão ambiental competente, na medida de sua culpabilidade, conforme Auto de Inspeção nº 160361. Decisão Administrativa nº 2.642/SGPA/SEMA/2021, homologada em 20/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, que seja decretada a anulação do auto de infração. Voto da Relatora: acompanhou e ratificou a decisão administrativa, permanecendo a multa aplicada. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para ratificar a Decisão Administrativa nº 2.642/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fresentes a votação os seguintes mer Flávio Lima de Oliveira Representante da SINFRA Kálita Cortiana Seidel Representante da FIEMT Franklin da Silva Botof Representante da OAB João Victor Toshio Ono Cardoso Representante da FAMATO Isabela Victor Braun Representante do ICARACOL Juliana Machado Ribeiro Representante da ADE Ilvânio Martins Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira Presidente da 2ª J.J.R.